



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Fis. _____
Rubrica _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
DE MOBILIÁRIO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA LUZ DA SILVA
COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

PROCESSO N° 00140.001103/2011-53

CONTRATO N° 98/2012

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUZ DA SILVA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 01.569.687/0001-43, com sede na AC 219, Conjunto C, Lote 16 – Santa Maria Norte – Brasília/DF, CEP nº 72.549-315, telefone/fax nº (61) 3394-1432, neste ato representada pelo Senhor **EDINALDO LUZ DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.609.986 - SSP/DF, e do CPF nº 353.057.703-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 06/2012, consoante consta do Processo nº 00140.001103/2011-53, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de mobiliário para o Comitê de Imprensa e as Cabines de Rádio, situados no Térreo do Palácio do Planalto, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 06/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) O mobiliário deverá ser entregue, devidamente instalado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, em local indicado pela Coordenação de Engenharia da **CONTRATANTE**.

2) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DO ACEITE

1) A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação dos protótipos, em local a ser indicado pela Coordenação de Engenharia da **CONTRATANTE**.

2) O objeto deste Contrato será recebido:

[Assinatura]



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Fls. _____
Rubrica _____

2

2.1) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

2.2) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do gestor, mediante atesto da respectiva fatura e seu encaminhamento para fins de pagamento.

3) Todo o mobiliário deverá ser aceito no local de instalação pelo gestor deste Contrato, após sua instalação no local previamente determinado, em conformidade com layout a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

4) Deverá ser verificada a equivalência das peças às especificações quanto aos acabamentos, dimensões, rigidez e demais características. Se necessário será solicitado que a **CONTRATADA** desmonte quaisquer peças para verificação e em seguida sejam remontadas às suas custas.

5) Os protótipos serão analisados e avaliados por um representante da Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios da **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, levando em consideração os projetos e especificações técnicas.

6) A **CONTRATADA** deverá sanear os defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a pronta ocupação da área, ou a imediata utilização dos móveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou em prazo acordado com a fiscalização.

7) Decorrido o prazo estipulado para as correções será realizada vistoria para efeito do recebimento definitivo pelo gestor.

8) Caso tenham sido sanados os defeitos, as falhas ou imperfeições apontadas na vistoria inicial, bem como aqueles detectados posteriormente, a **CONTRATADA** emitirá sua fatura e o gestor a atestará e encaminhará para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

1) Todos os materiais deverão ter garantia de fábrica de **2 (Dois) anos**, a contar do recebimento pelo gestor, por meio do atesto da respectiva nota fiscal para fins de pagamento.

2) Caso haja necessidade de assistência técnica, durante o período de garantia, deverá ser prestada pela **CONTRATADA** ou pelo fabricante no local indicado pela **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da formalização do chamado.

2.1) Caso o serviço não seja concluído em no máximo 5 (cinco) dias úteis, deverá promover a substituição do mobiliário por um novo, igual ao existente.

3) A assistência técnica no período de garantia será executada pela **CONTRATADA** ou pessoa por ela credenciada, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 06/2012 e seus anexos.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ESTADO DO BRASIL
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
CONTRATO DE SERVIÇOS
Fis. _____
Rubrica _____

- 2) Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 06/2012, com observância às recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas.
- 3) Comprometer-se para no caso das montagens dos mobiliários, proporcionar todo equipamento, ferramentas, mobiliários e mão-de-obra qualificada, responsabilizando-se ainda, pela recuperação e limpeza das áreas afetadas, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**.
- 4) Deixar as áreas de trabalho limpas, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todas as sobras de materiais deverão ser removidas após cada dia de serviço.
 - 4.1) As sobras deverão ser acondicionadas em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**.
- 5) Dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 7) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachá, com a logomarca da **CONTRATADA**.
- 8) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 9) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos e etc), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.
- 10) Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas.
- 11) Responsabilizar-se pelos mobiliários, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 12) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 13) Fornecer mobiliários novos e, em nenhuma hipótese, fabricado com materiais recondicionados ou reciclados.
- 14) Cuidar para que os mobiliários definidos nas especificações técnicas sejam reconhecidamente de versão tecnológica mais recente, de primeira qualidade quanto aos componentes e acabamento empregados, observando-se rigorosamente as características especificadas, principalmente segurança.

[Assinatura]



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

4

ASSINATURA DE CONTRATO/CONTRATANTE

Fls. _____

Rubrica _____

- 15) Entregar todos os mobiliários em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local de montagem sob condições que envolvam embarques, desembarques e transportes por rodovias não pavimentadas.
- 16) Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os móveis e acessórios desde o local de armazenagem até o local de sua instalação definitiva.
- 17) Prover, para todas as operações de transporte, equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessária às tarefas em questão.
- 18) Disponibilizar contato através de telefone celular do representante da **CONTRATADA** e aparelho de fax, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, estabelecendo demandas e dirimindo dúvidas, sobre a melhor oportunidade de montagem das estações de trabalho e acessórios.
- 19) Sujeitar-se, no que couber, à Lei do Consumidor, as especificações técnicas do mobiliário e projetos, as normas da ABNT, as práticas SEDAP, as recomendações dos fabricantes e as demais condições e exigências contidas neste Contrato.
- 20) Abster-se de subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto contratado.
 - 20.1) A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do objeto deste Contrato.
- 21) Executar o serviço com pessoal selecionado de comprovada competência técnica.
- 22) Apresentar seus empregados, na execução do serviço, devidamente identificados.
- 23) Atender aos chamados de manutenção corretiva, efetuando os reparos necessários no próprio local de instalação, salvo nas situações em que os serviços a serem executados exijam a sua retirada e devidamente autorizado pela área demandante.
- 24) Responsabilizar-se pelo transporte e embalagem dos mobiliários retirados para realização de serviços de manutenção.
- 25) Comprometer-se para que durante o prazo de garantia, fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitada pela **CONTRATANTE**, sobre os bens adquiridos e serviços executados.
- 26) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 27) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 28) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Fls. _____
Rubrica _____

- 29) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 06/2012.
- 30) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 31) Fornecer, montar e instalar somente material novo e compatível com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- 32) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 2) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste Contrato.
- 3) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto, nos documentos hábeis de cobrança.
- 4) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o recebimento definitivo/installação do mobiliário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

[Assinatura]



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

6

Assessoria de Contrato/Colaborador
Fis. _____
Rubrica _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
02	MÓVEL PARA COMPUTADORES E IMPRESSORAS EM MDF DE 19MM DUPLA FACE, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO PADRÃO MARFIM CLARO, TAMPO EM MDF 27MM COM BORDA RETA, FUROS PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO E SAPATAS EM METAL PARA REGULAGEM DE ALTURA. CONFORME PROJETO. DIMENSÕES: 100X50X80CM (LARG.X PROF.X ALT.).	14	403,14	5.643,96
03	BANCADA PARA CABINES DE RÁDIO EM MDF DE 19MM DUPLA FACE, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO PADRÃO MARFIM CLARO. CONFORME PROJETO. DIMENSÕES: 110CM X 42CM X 19CM (LARG.X PROF.X ALT.).	3	319,00	957,00
VALOR TOTAL R\$				6.600,96

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável pelo recebimento dos mobiliários, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

[Assinatura]



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Fis. _____
Rubrica _____

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, RECEITA ESTADUAL E MUNICIPAL, bem como CADIN, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SiCAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 6.600,96 (seis mil seiscentos reais e noventa e seis centavos)**, correrão à conta do PTRES: 042618; Natureza da Despesa: 449052.

J. M. Well



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Fis. _____
Rubrica _____

ASSINATURA DE CONTRATO/COLÍCIO/LOGISTIPR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega/instalação do mobiliário, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

9

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 01 de outubro de 2012.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

EDINALDO LUZ DA SILVA
Luz da Silva Comércio Indústria de Móveis Ltda

